

enta centímetros) de extensão da frente ao fundo, na divisa com propriedades que são ou foram do Município e, a Oeste, aos fundos, na propriedade de Francisco Furtado e Alberto Menda.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2 de dezembro de 1955.

Martim Aranha
Prefeito

LEI N.º 1516

Extingue e cria cargos, suprime funções gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os Departamentos de Administração, da Fazenda, de Obras, de Água e Esgoto e de Assistência e Instrução, criados pela Lei n.º 1.413, de 11 de junho de 1955, atualmente denominados Direções Gerais, passam a constituir secretarias municipais com a denominação, respectivamente, de Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Água e Saneamento e Secretaria Municipal de Instrução e Assistência.

Art. 2.º — São criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal:

- 1 de Secretário do Município, na Secretaria Municipal de Administração;
- 1 de Secretário do Município, na Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- 1 de Secretário do Município, na Secretaria Municipal da Fazenda;
- 1 de Secretário do Município, na Secretaria Municipal de Água e Saneamento;
- 1 de Secretário do Município, na Secretaria Municipal de Instrução e Assistência; e
- 1 de Secretário do Governo.

Art. 3.º — Aos Secretários do Município compete todas as atribuições já conferidas por Lei aos chefes dos departamentos ora transformados em Secretarias Municipais e mais as que a eles forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º — Os Secretários do Município devem satisfazer as condições de elegibilidade dos membros da Câmara Municipal e estão sujeitos às mesmas incompatibilidades e proibições.

Art. 5.º — É fixada em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais a remuneração dos Secretários do Município e do Secretário do Governo.

Art. 6.º — São criados, na Secretaria do Governo Municipal, instituída pela Lei n.º 1413, de 11 de junho de 1955, os seguintes cargos, de livre nomeação e demissão do Prefeito:

- 1 de Assessor Engenheiro, padrão «Z»;
- 1 de Assessor Economista, padrão «Z»;
- 1 de Assessor Jurídico, padrão «Z»;
- 2 Oficiais de Gabinete, padrão «T».

Art. 7.º — São criadas 3 (três) funções gratificadas de Auxiliares de Gabinete a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais cada uma.

Art. 8.º — São extintos, a partir de 31 de dezembro de 1955, no quadro administrativo do Município, 3 (três) cargos de Diretor Geral, padrão «Z» e 2 (dois) de Engenheiro Diretor Geral, padrão «Z», e suprimidas as funções gratificadas de Chefe e de Oficiais de Gabinete do Prefeito.

Art. 9.º — O Orçamento consignará as verbas e dotações necessárias à cobertura da despesa decorrente desta Lei.

Art. 10.º — Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 2 de dezembro de 1955.

Martim Aranha
Prefeito

LEI N.º 1517

Dá denominação a logradouros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei: